Processual Penal. Conflito Negativo de Competência. Crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Organização criminosa não caracterizada. Inexistência de elementos indicativos de estruturação voltada para a prática reiterada de infrações penais. Procedência. Declarada a competência de uma das varas criminais de entorpecentes do termo judiciário de São Luís. 1. Se os elementos informativos coletados não demonstraram que a prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes se deu no contexto de uma estrutura organizada de pessoas, cujo objetivo é a reiteração de infrações penais, ex vi do art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/13, não há falar em competência da Vara Especial Colegiada de Crimes Organizados. 2. Conflito conhecido e julgado procedente, e, em razão da matéria, declarada a competência de uma das Varas Criminais de Entorpecentes do termo judiciário de São Luís/MA, para processar e julgar o feito. (ConfJurisd 0802197-70.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/03/2023)